



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4093 PROJETO DE LEI N° 146/2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga"”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vencedor do concurso “Papai Noel de Pirassununga”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como parte do Projeto Natal 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

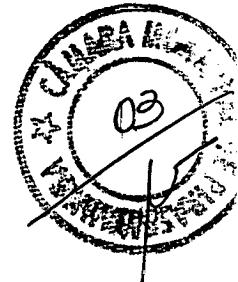
Pirassununga, 29 de novembro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 146/2011 -

"*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga"*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vencedor do concurso “**Papai Noel de Pirassununga**”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como parte do Projeto Natal 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2011

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 11 de 2011

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2011

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa ***autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga".***

Considerando a importância de se preservar a figura do Papai Noel no imaginário de nossas crianças, numa época carente de referências positivas,

Considerando o fascínio que a figura do Bom Velhinho desperta nas crianças e que até hoje está vivo e preservado na memória dos adultos que se transformam diante de sua presença mágica, nos dias que antecedem o Natal,

Considerando que o Papai Noel expressa valores de bondade, solidariedade, caridade, confraternização, amor e compaixão, que fortalecem laços de amizade e respeito entre pais e filhos, e que até hoje continuam vivos em nossas mentes e corações,

Considerando o grau de violência e perversidade a que nossas crianças estão expostas, carentes de valores tradicionais, e a figura do Papai Noel, incontestavelmente, influi positivamente na formação da personalidade das gerações futuras,

Considerando ainda que todo ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com muito carinho, prepara os festejos de final de ano, que vem se tornando marca registrada de Pirassununga tanto no advento natalino quanto na espera do ano vindouro,

É que vimos apresentar esta proposta de premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga", parte do Projeto Natal 2011, esperando que a matéria seja apreciada e aprovada por esse Egrégio Legislativo.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto segue redigido, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de novembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



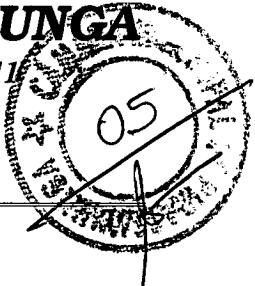
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso “Papai Noel de Pirassununga”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 NOV 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



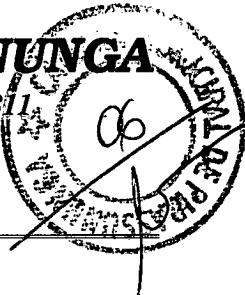
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso “Papai Noel de Pirassununga”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21 NOV 2011

Natal Furlan
Presidente

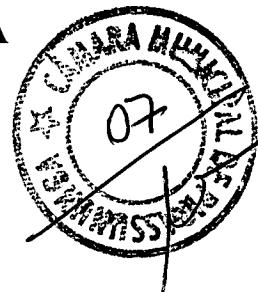
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.177, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga"”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vencedor do concurso “**Papai Noel de Pirassununga**”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como parte do Projeto Natal 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, subvenção social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a fim de subsidiar o custeio de manutenção da entidade.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – **Secretaria Municipal de Saúde**
12.01.00 – 10.302.1001.2321 – 33.50.43.00 – subvenção social.....
R\$ 350.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, no segundo semestre de 2011.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo e plano operativo assinado pelos gestores municipais e prestadores de serviços.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará no presente exercício, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil, catorze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Pirassununga, 24 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

"Denomina de "Sebastião Poletti", a Estrada Municipal PNG 010 (antiga PI-030)".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Sebastião Poletti**", a Estrada Municipal **PNG-010 (antiga PI-030)**, que inicia-se no Km 01 da SP-201 (Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy), com término na PNG 334 (Vicinal Vicente Jerônimo Marucci).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

4.

--*-*

LEI Nº 4.177, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao vencedor do concurso "Papai Noel de Pirassununga"'".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vencedor do concurso "**Papai Noel de Pirassununga**", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como parte do Projeto Natal 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



blicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV – divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI – representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII – zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII – criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX – receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X – elaborar o seu Regimento Interno; e,

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes de Secretarias Municipais – dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade, Promoção Social, Saúde, Esportes, Cultura e Turismo e Educação;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e,

III – 3 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem os trabalhos com idosos.

§ 1º Os conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários;

§ 2º Os conselheiros de que trata os Incisos II e III serão indicados pelos grupos de terceira idade e entidade/associações, respectivamente, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício de titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.